

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1679/83
INTERESSADO : YOSHIHARU MATSUDA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER CEE : 1415/83 - CESG - APROVADO EM 31/08/83.
COMUNICADO AO PLENO EM 14/09/83.

1. HISTÓRICO :

1.1. YOSHIHARU MATSUDA, nascido aos 03/11/49, em Yamatotakada, Nara/Japão, RG nº 16.986.652, dirigiu-se a este Colegiado para requerer a equivalência de seus estudos, realizados naquele país, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau.

1.2. O interessado declara, à folha 2, que:

1.2.1. iniciou seus estudos primários, com 06 séries na Escola Dongo;

1.2.2. transferiu-se para o Colégio Takada, onde prosseguiu seus estudos ginásiais, com 3 séries;

1.2.3. em seguida, fez o curso secundário, com 3 séries, no Colégio Gojo;

1.2.4. finalmente, na Escola de Engenharia da Universidade de Hosei, em Tóquio, após estudar 4 anos (1971-1975), obteve o certificado de Bacharel em Engenharia na especialização de Engenharia Administrativa. O interessado anexa os documentos referentes a este grau de ensino, devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO:

2.1. YOSHIHARU MATSUDA, tendo realizado seus estudos no Japão, dirige-se a este Colegiado para requerer a equivalência dos cumpridos em nível secundário aos de nível de conclusão do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino.

2.2. o pedido encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Colegiado em casos análogos e atende às exigências da Deliberação CEE 12/83.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos realizados no Japão por YOSHIHARU MATSUDA, em nível secundário, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 23 de agosto de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
R E L A T O R A

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
P R E S I D E N T E